COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 08, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 1, de 2023 ao Projeto de Lei nº 92, de 2022

PROPONENTE DA EMENDA: Vereadores Policial Madril/PSC e Edson Souza/MDB
RELATOR: Vereador Mazutti/PSC
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM:
14/02/23 às 11:30
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 44 do Regimento interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

A emenda em análise visa modificar o inciso II do Art. 3º do Projeto de Lei nº 92, de 2022, Vejamos:

Modifica o inciso II do Art. 3º do Projeto de Lei nº 92, de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Para fins de comprovação lactante deverá anexar a seguinte documentação:

I - .....
.....

II - Laudo assinado por profissional médico, atestando que a candidata é lactante, ou comprovante de Doação de Leite humano, para banco de Leite, emitido por instituição responsável, ambos com prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de requisição."

A justificativa é a seguinte:

"A presente emenda visa alterar a redação do inciso II do art. 3º, a fim de acrescentar a previsão de que o laudo assinado por profissional médico afim de confirmar que é lactante, poderá ser substituído por comprovante emitido por órgão responsável confirmando a doação de leite humano nos últimos 30 dias.

Pois com o comprovante de doação de leite automaticamente também comprova que a mulher é lactante, evitando assim que candidata precise procurar um médico para elaboração de laudo."

II – VOTO DO RELATOR

Trata a presente de emenda modificativa e supressiva, autorizada pelo Regimento interno desse Poder Legislativo, em seu artigo 165, §§1° e 5°. Vejamos:

> "Art. 165. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redaçã0,
>
> § 1° Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto;
>
> .....
>
> § 5° Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância."

Ademais, a emenda apresentada observa as normas regimentais dessa Casa de Leis, em especial a correlação direta com a matéria da proposição principal (art. 167), bem como as normas de apresentação da proposição (art. 171).

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitaçã0.

Diante disso, com base no artigo 44, caput, do Regimento interno, manifesto o meu voto FAVORAVEL à tramitação da Emenda n° 01, de 2023 ao Projeto de Lei n° 92, de 2022.

Mazutti
Vereador/Relator/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator a Emenda nº 1, de 2023 ao Projeto de Lei nº 92, de 2022, nos termos que regem o art. 44 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Justiça e Redação, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação da Emenda.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Secretário

Pedro Sampaio
Vereador/PSC/Membro